PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Aquisição de encarroçamento de combate a incêndio integrado (tanque de 5.000 litros e sistema de bombeamento), a ser fabricado e instalado no chassi do Caminhão VW 15170, placa IKB6768, do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino/RS, no âmbito do Convênio FPE nº 2571/2026 – Casa Militar/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
GABINETE DO PREFEITO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 25 de Novembro de 2026
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO VIRTUAL: https://pregaobanrisul.com.br
ENVIO DE PROPOSTAS: até as 08 horas e 29 minutos, do dia 25 de Novembro de 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, visando à aquisição de encarroçamento de combate a incêndio integrado, composto por tanque de água de 5.000 litros, sistema de bombeamento, carroceria com compartimentos, painel de comando, sistema de sinalização e pintura, a ser fabricado e instalado no chassi do Caminhão VW 15170, placa IKB6768, de propriedade do Município e cedido ao Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino, no âmbito do Convênio FPE nº 2571/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Casa Militar, conforme especificações, quantitativos, requisitos e demais condições estabelecidas

neste Edital e seus anexos, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, especialmente conforme definido no Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site https://pregaobanrisul.com.br.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a senhora Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, https://pregaobanrisul.com.br/, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) encarroçamento de combate a incêndio integrado, composto por tanque de água com capacidade de 5.000 (cinco mil) litros, sistema de bombeamento, carroceria com compartimentos, painel de comando, sistema de sinalização, instalação elétrica e pintura, a ser fabricado, instalado e integrado no chassi do Caminhão Volkswagen 15170, placa IKB6768, de propriedade do Município de São Vendelino e cedido ao Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino, com recursos do Convênio FPE nº 2571/2026, conforme condições, quantitativos, especificações, requisitos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em item único e indivisível, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Encarroçamento de combate a incêndio integrado (tanque de 5.000 litros, bomba centrífuga de 500 GPM com tomada de força e caixa multiplicadora, carroceria com compartimentos, painel de comando, sinalização, instalação elétrica e pintura), fabricado e instalado no chassi do Caminhão VW 15170, placa IKB6768	Unid	01

1.3. Todos os materiais e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, não sendo aceitas peças recondicionadas, reformadas ou em fim de vida útil, e o objeto deverá ser entregue completo, montado, testado e

em condições de utilização operacional, observadas integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência.

1.4. O objeto deverá ser executado e entregue, em entrega única, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da efetiva disponibilização do chassi à contratada, registrada em termo de entrega e vistoria do veículo, a ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as condições de execução, transporte, testes e entrega previstas no Termo de Referência.

1.5. O valor global máximo estimado da contratação será de R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), composto por R$ 175.000,00 de repasse estadual e R$ 6.500,00 de contrapartida municipal, conforme o Termo de Referência.

1.6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando-se, para fins de disputa e classificação, o valor total ofertado para o item único.

1.7. O fornecimento será realizado de forma integral, em entrega única, não sendo admitido o fornecimento ou a instalação de forma parcelada, sendo o pagamento efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de sujeição às sanções legais em caso de falsidade da declaração:

a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Os itens 3.5 e 3.6 aplicam-se somente às licitantes que se enquadrem nas hipóteses neles previstas.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual,

produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.6. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do ANEXO I, com a indicação do valor total do item, considerando duas casas após a vírgula, englobando todos os custos, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive fabricação, instalação, transporte do veículo até o local de execução e seu retorno, guarda, seguros, testes, documentação e garantia.

4.3. A proposta deverá indicar a marca, o fabricante e o modelo da bomba centrífuga ofertada, a pressão de referência para a vazão nominal de 500 GPM, o prazo de execução (máximo de 40 dias corridos), o prazo de garantia (mínimo de 12 meses) e o endereço completo do local de execução dos serviços, de forma a possibilitar a análise de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica, manual ou documento técnico equivalente da bomba ofertada, preferencialmente emitido ou disponibilizado pelo fabricante, que permita identificar inequivocamente a marca e o modelo, não sendo suficiente catálogo genérico contendo diversos modelos sem indicação clara daquele correspondente à proposta.

4.5. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA BOMBA E DO ENCARROÇAMENTO

4.5.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a curva característica de desempenho da bomba, correspondente ao modelo e à configuração efetivamente ofertados, que comprove a vazão

nominal mínima de 500 GPM (aproximadamente 113,6 m³/h) na pressão de referência informada na proposta, não sendo aceita a indicação isolada de parâmetros máximos.

4.5.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o endereço completo do local de execução dos serviços, situado a, no máximo, 40 (quarenta) quilômetros da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino (Rua Alberto Dalcin, nº 386, Centro), considerada a distância por percurso rodoviário, e o compromisso de nele executar os serviços, bem como declaração identificando o responsável pela assistência técnica durante a garantia, com endereço e contatos, situado no mesmo raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros.

4.6. Quando as informações constantes da documentação apresentada não forem suficientes para comprovar determinada característica exigida, poderá ser realizada diligência para esclarecimento ou complementação das informações, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a substituição do produto originalmente ofertado por outro de marca ou modelo distinto após a abertura da proposta.

4.7. Será desclassificada a proposta que, após a etapa de lances e eventual negociação, apresentar valor superior ao máximo estimado, bem como aquela cujo objeto não atenda às especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, ou que indique prazo de execução superior a 40 (quarenta) dias, garantia inferior a 12 (doze) meses ou local de execução fora do raio estabelecido.

4.8. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta final atualizada e devidamente assinada, adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada da documentação técnica exigida nesta seção.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. DECLARAÇÃO

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (Anexo II)

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Anexo II)

c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; (Anexo II)

d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (Anexo II)

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu e instalou equipamentos de características similares, isto é, implementos rodoviários tipo tanque integrados a sistemas de bombeamento montados sobre chassi de caminhão, ou carrocerias, tanques de água e sistemas de bombeamento em veículos de combate a incêndio ou resgate, sem exigência de quantitativos mínimos, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de responsável técnico engenheiro mecânico, mediante apresentação de comprovante de vínculo (contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente);

c) Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

d) documento que comprove a disponibilidade do local de execução (matrícula, contrato de locação, termo de cessão, carta de anuência ou equivalente), podendo a Administração realizar diligência ou vistoria no local indicado;

e) Atestado de vistoria técnica ao veículo, fornecido pela Defesa Civil Municipal mediante agendamento prévio pelo e-mail licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 99570-5591, ou declaração da licitante de que conhece as condições do veículo e de que

assume a responsabilidade pelos riscos decorrentes do desconhecimento, sendo a vistoria facultativa.

5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração,desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou

procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.6. A Pregoeira verificará junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.7. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.9. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 200,00 (duzentos reais)** no valor total do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do

fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.5 e 3.6 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 e 3.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua

regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO IV** deste edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Para a assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar a disponibilidade do local de execução, nos termos do item 5.1.5, alínea “d”, e manter as condições de habilitação.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar as condições do instrumento, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

16.1. O objeto será executado mediante o fornecimento, a fabricação, a instalação e a integração do encarroçamento no chassi do Caminhão VW 15170, placa IKB6768, com testes, entrega técnica e demais providências, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e no respectivo instrumento contratual.

16.2. O prazo de execução é de 40 (quarenta) dias corridos, contados da efetiva disponibilização do chassi à contratada, registrada em termo de entrega e vistoria, compreendendo o projeto executivo, a retirada do tanque, a fabricação, a instalação, a pintura, os testes, o transporte e o retorno do veículo à sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino (Rua Alberto Dalcin, nº 386, Centro).

16.3. Os serviços serão executados em instalações da contratada, ou de terceiros por ela indicados, situadas a, no máximo, 40 (quarenta) quilômetros da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino, considerada a distância por percurso rodoviário, conforme o Termo de Referência.

16.4. O deslocamento do veículo até o local de execução e seu retorno serão por conta e risco da contratada, incluindo frete, combustível e seguros, devendo a contratada manter o veículo em local seguro e coberto, com seguro

contra danos, furto e roubo, e responder por eventuais danos ao chassi e ao veículo durante o período em que estiver sob sua guarda.

16.5. A contratada deverá apresentar o projeto executivo em até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do chassi, não podendo iniciar a fabricação sem a aprovação da fiscalização, que terá até 2 (dois) dias úteis para manifestar-se.

16.6. O tanque atualmente instalado no caminhão é de propriedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino e deverá ser retirado, preservado e devolvido, juntamente com a entrega do veículo, na sede da Corporação, sendo vedados seu descarte, destinação ou aproveitamento pela contratada.

16.7. Os equipamentos adquiridos deverão receber, em local visível, a identificação com o nome e o número do Convênio FPE nº 2571/2026, no padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul para viaturas, com registro fotográfico.

16.8. A contratada deverá entregar, com o veículo: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou laudo equivalente) de engenheiro mecânico, manuais, termos de garantia, relatório dos testes, relação dos bens instalados, relatório fotográfico e documentação para regularização do veículo perante o órgão de trânsito, quando exigível, além de demonstração de funcionamento dos sistemas.

16.9. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, mão de obra, materiais, testes, documentação e demais custos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à Administração.

16.10. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

16.10.1. O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega do veículo na sede do Corpo de Bombeiros Voluntários, mediante a apresentação da documentação exigida, e definitivamente pelo Fiscal Técnico em até 5 (cinco) dias úteis, após os testes de estanqueidade do tanque, de pressão e vazão da bomba (incluindo o engate da tomada de força), de funcionamento das saídas, entradas, painel, sinalização e instalação elétrica, a inspeção visual e estrutural e a conferência da identificação do convênio e da capacidade mínima de 5.000 litros.

16.10.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o objeto que não corresponda às especificações, que apresente defeito ou avaria, que esteja desacompanhado da documentação exigida ou que, por qualquer outro motivo, não atenda às condições da contratação, devendo a CONTRATADA corrigi-lo, substituí-lo ou complementá-lo, às suas expensas, no prazo

determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.10.3. O implemento completo e os serviços de integração terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, hipótese em que prevalecerá a condição mais favorável à Administração, com assistência técnica em raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários, início do atendimento em até 12 (doze) horas após a notificação e conclusão do reparo em até 05 (cinco) dias corridos, sem custos adicionais para o Município.

16.11. DAS EXIGÊNCIAS DO CONVÊNIO

16.11.1. A CONTRATADA deverá: a) emitir o documento fiscal em nome do Município de São Vendelino (CNPJ nº 91.984.492/0001-52), com a identificação do Convênio FPE nº 2571/2026, contendo o ateste de recebimento por servidor competente, sob pena de glosa da despesa; b) comunicar as datas de início e de conclusão da execução física e fornecer informações mensais e relatório fotográfico das etapas, para o registro no Sistema de Monitoramento de Convênios; c) fornecer os documentos necessários à prestação de contas (relação dos bens, declaração de instalação e funcionamento e fotografias); d) garantir o livre acesso dos servidores do Município, do Estado, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado aos locais de execução, documentos e informações; e) comunicar tempestivamente os fatos que possam afetar a execução do contrato; e f) abster-se de divulgar publicidade institucional relativa às ações do convênio sem autorização do Município, em observância à Lei Federal nº 9.504/1997.

16.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar o chassi à CONTRATADA mediante termo de entrega e vistoria;

b) repassar à CONTRATADA o padrão de identificação de viaturas do Estado e indicar o local de entrega do veículo;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do Fiscal do Contrato, Eleandro Boeni, sob a gestão da servidora Mariane Klein, designados por portaria nos termos do Termo de Convênio;

d) aprovar o projeto executivo, realizar ou acompanhar os testes e promover os recebimentos provisório e definitivo;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades e determinar sua correção, rejeitando, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo;

f) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o cumprimento das demais condições estabelecidas, a partir da conta específica do convênio;

g) registrar a execução no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas, nos prazos do Termo de Convênio;

h) promover o registro patrimonial do bem e utilizá-lo de acordo com as orientações do fabricante;

i) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16.13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto nas condições, especificações e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos materiais e do conjunto;

b) executar os serviços no local declarado, situado a até 40 km da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários, mantendo sua disponibilidade durante o contrato;

c) apresentar o projeto executivo, a ART e toda a documentação técnica exigida;

d) retirar, preservar e devolver o tanque antigo à Corporação;

e) responsabilizar-se pelo transporte, guarda e seguros do veículo e por quaisquer danos a ele causados;

f) aplicar a identificação do convênio no padrão do Estado;

g) cumprir as exigências do convênio indicadas no item 16.11;

h) substituir, reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, o que for recusado ou apresentar desconformidade ou defeito;

i) cumprir integralmente as condições de garantia e assistência técnica;

j) prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização e comunicar imediatamente qualquer situação capaz de comprometer o prazo ou a perfeita execução;

k) manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

m) observar a legislação ambiental, em especial quanto à destinação dos resíduos gerados;

n) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto; e

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, período suficiente para a execução, o recebimento e o pagamento, sem prejuízo da garantia, que permanecerá vigente pelo prazo nela estabelecido.

17.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de execução, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A gestão do contrato será exercida por Mariane Klein, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa da contratação e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

17.4. A fiscalização do contrato será exercida por Eleandro Boeni, Coordenador Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, aprovar o projeto executivo, conferir o objeto, a documentação e os testes exigidos, verificar a identificação do convênio, registrar eventuais irregularidades e solicitar sua correção. O suplente será designado por portaria.

17.5. O recebimento e o ateste das Notas Fiscais somente ocorrerão após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

17.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação da despesa, que ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas.

18.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de São Vendelino (CNPJ nº 91.984.492/0001-52), com a identificação do número do Convênio FPE nº 2571/2026 e do Pregão Eletrônico nº 031/2026, contendo a descrição exata do bem de capital, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora, sendo vedada a inclusão de rubricas isoladas de prestação de serviços ou de mão de obra, e deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento constante da proposta e do contrato.

18.3. O pagamento será realizado por transferência bancária, a partir da conta específica do convênio, para conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao CNPJ constante da nota fiscal, observado que o documento fiscal deverá conter o ateste de recebimento por servidor competente devidamente identificado, sob pena de glosa.

18.4. Não serão objeto de pagamento o objeto recusado, entregue em desacordo com as especificações ou cuja entrega não tenha sido definitivamente aceita pela Administração.

18.5. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, seguro, transporte do veículo, mão de obra, materiais, testes, documentação e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

18.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

18.7. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na execução do objeto, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência, sem que o período seja considerado atraso imputável à Administração.

18.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias, a serem abertas mediante Crédito Adicional Especial:

Órgão 1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade 1 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO

2115 - FUMDEC - FUNDO MUNIC. DE DEFESA CIVIL - ENFRENTAMENTO DE DESASTRES E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Despesa 2083 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Convênio FPE nº 2571/2026 – repasse estadual – R$ 175.000,00 – Fonte de Recurso STN 759

Despesa 2034 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – contrapartida municipal – R$ 6.500,00 – Fontes de Recurso STN 500

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.2.2. Sem prejuízo do disposto neste item, aplicam-se à CONTRATADA as sanções específicas previstas no Termo de Referência: multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento); e multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que comprometa o uso operacional do veículo ou pela entrega de equipamentos que não passem nos testes de estanqueidade e pressão exigidos, bem como a obrigação de reparar eventuais danos ao chassi e ao veículo.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e,

nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. A CONTRATADA declara ter ciência das exigências do Termo de Convênio FPE nº 2571/2026 aplicáveis à contratação, sujeitando-se, inclusive, ao acesso dos órgãos de controle interno e externo aos locais de execução e documentos relacionados ao objeto.

23.7. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site: https://pregaobanrisul.com.br/, bem como seus extrato publicado no Jornal Cidades e no Diário da FAMURS.

São Vendelino, 12 de Novembro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 111.204

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa_____

Endereço_____

CNPJ/MF/Nº_____ Insc. Estadual:_____

Fone:_____ E-mail_____

Data da abertura: 25/11/2026 Horário: 08h30min

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2026, referente à aquisição de encarroçamento de combate a incêndio integrado (tanque de 5.000 litros e sistema de bombeamento), a ser fabricado e instalado no chassi do Caminhão VW 15170, placa IKB6768, do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino/RS, no âmbito do Convênio FPE nº 2571/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, especificações, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e, especialmente, no Termo de Referência – ANEXO III, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Unid	Encarroçamento de combate a incêndio integrado, conforme Termo de Referência, fabricado e instalado no chassi do Caminhão VW 15170, placa IKB6768.	R$	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

Pressão de referência da vazão de 500 GPM: _____

Prazo de execução: _____ dias corridos (máximo de 40 dias), contados da disponibilização do chassi.

Garantia: _____ meses (mínimo de 12 meses), contados do Termo de Recebimento Definitivo.

Local de execução (a até 40 km da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino): _____

Responsável pela assistência técnica (endereço e contato): _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico: 031/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) executará os serviços em local situado a, no máximo, 40 (quarenta) quilômetros da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino, indicado em sua proposta, e que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de documento que comprove sua disponibilidade;

f) (quando não realizada a vistoria) conhece as condições do Caminhão VW 15170, placa IKB6768, e assume a responsabilidade pelos riscos decorrentes do desconhecimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizados para download, sob a designação “ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA” e “ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto e ao correto atendimento às exigências editalícias.

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO n° .../2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, n° 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Régis Paulo Fritzen**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada de xxx, e se regerá pelas cláusulas aqui estabelecidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Termo de Convênio FPE nº 2571/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) encarroçamento de combate a incêndio integrado (tanque de 5.000 litros, sistema de bombeamento com bomba centrífuga de 500 GPM, carroceria com compartimentos, painel de comando, sinalização, instalação elétrica e pintura), a ser fabricado e instalado no chassi do Caminhão Volkswagen 15170, placa IKB6768, de propriedade do Município e cedido ao Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino, com recursos do Convênio FPE nº 2571/2026.

2.2. O objeto deverá atender integralmente às especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante da proposta vencedora, nos seguintes termos:

ITEM	QTD E.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	01	Unid	Encarroçamento de combate a incêndio integrado, conforme Termo de Referência, no chassi do Caminhão VW 15170, placa IKB6768		

3.2. O valor total do presente contrato é de R$ xxx (xxx).

3.3. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive tributos, frete, seguro, transporte do veículo, mão de obra, materiais, testes, documentação e demais despesas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

3.4. O objeto entregue em desacordo com as especificações ou demais condições da contratação não será aceito nem pago até sua regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação da despesa, que ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas.

4.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de São Vendelino (CNPJ nº 91.984.492/0001-52), com a identificação do número do Convênio FPE nº 2571/2026 e do Pregão Eletrônico nº 031/2026, contendo a descrição exata do bem de capital, sendo vedada a inclusão de rubricas isoladas de prestação de serviços ou de mão de obra, e o ateste de recebimento por servidor competente devidamente identificado, sob pena de glosa da despesa.

4.3. O pagamento será realizado por transferência bancária, a partir da conta específica do convênio, para conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao CNPJ constante da nota fiscal.

4.4. Não serão objeto de pagamento o objeto recusado, entregue em desacordo com as especificações ou cuja entrega não tenha sido definitivamente aceita pela Administração.

4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

4.6. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na execução do objeto, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias, abertas mediante Crédito Adicional Especial:

Órgão 1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade 1 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO

2115 - FUMDEC - FUNDO MUNIC. DE DEFESA CIVIL - ENFRENTAMENTO DE DESASTRES E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Despesa 2083 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – repasse estadual do Convênio FPE nº 2571/2026 (STN 759) – R$ 175.000,00

Despesa 2034 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – contrapartida municipal (STN 500) – R$ 6.500,00

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia do equipamento.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de execução do contrato.

7.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível e devidamente comprovado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto será executado mediante o fornecimento, a fabricação, a instalação e a integração do encarroçamento no chassi do veículo, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.2. O prazo de execução é de 40 (quarenta) dias corridos, contados da efetiva disponibilização do chassi à CONTRATADA, registrada em termo de entrega e vistoria, a ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, compreendendo o projeto executivo, a retirada do tanque, a fabricação, a instalação, a pintura, os testes, o transporte e o retorno do veículo.

8.3. Os serviços serão executados no local indicado na proposta, situado a, no máximo, 40 (quarenta) quilômetros da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino, considerada a distância por percurso rodoviário, devendo a CONTRATADA manter sua disponibilidade durante a vigência do contrato.

8.4. O deslocamento do veículo até o local de execução e seu retorno serão por conta e risco da CONTRATADA, através de plataforma ou caminhão guincho, incluindo frete, combustível e seguros, respondendo a CONTRATADA pela guarda e integridade do veículo e por eventuais danos a ele causados, devendo mantê-lo em local seguro e coberto, com seguro contra danos, furto e roubo.

8.5. A fabricação somente poderá ser iniciada após a aprovação, pela fiscalização, do projeto executivo, apresentado em até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do chassi.

8.6. O tanque atualmente instalado é de propriedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino e deverá ser retirado, preservado e devolvido, juntamente com a entrega do veículo, na sede da Corporação, sendo vedados seu descarte, destinação ou aproveitamento.

8.7. Os equipamentos deverão receber a identificação do Convênio FPE nº 2571/2026, no padrão do Estado do Rio Grande do Sul para viaturas, com registro fotográfico.

8.8. O objeto será entregue na sede do Corpo de Bombeiros Voluntários (Rua Alberto Dalcin, nº 386, Centro, São Vendelino/RS), acompanhado da documentação exigida, inclusive ART, e submetido aos testes de recebimento, podendo ser recusado se apresentar defeitos, avarias ou divergências, devendo ser corrigido pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.9. Todas as despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O implemento completo (tanque, bomba, comandos, sinalização e acessórios) e os serviços de integração no chassi terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

9.2. A assistência técnica será prestada em raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários, com início do atendimento em até 12 (doze) horas após a notificação e conclusão do reparo em até 05 (cinco) dias corridos, sem custos adicionais para o Município, incluindo peças, mão de obra e deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.1.2. Disponibilizar o chassi, mediante termo de entrega e vistoria, e assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.3. Repassar à CONTRATADA o padrão de identificação de viaturas do Estado.

10.1.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.5. Designar, mediante portaria, servidor e respectivo suplente para a gestão e fiscalização da execução do objeto.

10.1.6. Registrar a execução no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas, nos prazos do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com este contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada, observando as especificações, prazos e demais condições estabelecidas.

11.1.2. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.1.3. Apresentar o projeto executivo, a ART de engenheiro mecânico responsável, os manuais, os termos de garantia, o relatório dos testes e demais documentos técnicos exigíveis, inclusive para a regularização do veículo perante o órgão de trânsito, quando aplicável.

11.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, frete, seguro, transporte do veículo, mão de obra, materiais e testes, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

11.1.5. Substituir, reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, o que apresentar defeitos, avarias ou desconformidade com as condições da contratação.

11.1.6. Cumprir integralmente as condições e os prazos de garantia e assistência técnica.

11.1.7. Atender às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e corrigindo as irregularidades constatadas.

11.1.8. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive ao veículo durante sua guarda.

11.1.10. Observar a legislação ambiental, em especial quanto à destinação dos resíduos gerados.

11.1.11. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXIGÊNCIAS DO CONVÊNIO

12.1. Em razão de o objeto ser custeado com recursos do Convênio FPE nº 2571/2026, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Emitir o documento fiscal em nome do Município de São Vendelino, com a identificação do número do convênio, contendo o ateste de recebimento por servidor competente, sob pena de glosa da despesa.

12.1.2. Comunicar as datas de início e de conclusão da execução física, fornecer informações mensais, até o dia 10 de cada mês, e relatório fotográfico do início, das etapas relevantes e da conclusão.

12.1.3. Fornecer a relação dos bens, indicando o destino final, a declaração de que estão instalados e em funcionamento e as fotografias dos bens e da identificação do convênio aplicada, para a prestação de contas.

12.1.4. Garantir o livre acesso dos servidores do Município, do Estado, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado aos locais de execução, documentos e informações relativos ao objeto.

12.1.5. Comunicar tempestivamente os fatos que possam afetar a execução normal do contrato.

12.1.6. Abster-se de divulgar publicidade institucional relativa às ações do convênio sem autorização do Município, em observância à Lei Federal nº 9.504/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Mariane Klein, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

13.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Eleandro Boeni, Coordenador Municipal de Defesa Civil, e por seu suplente, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Constituem atribuições do fiscal do contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução durante toda a vigência contratual;

b) aprovar o projeto executivo e acompanhar as etapas de fabricação, instalação, pintura e testes;

c) realizar a conferência visual e os testes práticos e operacionais, exigir a ART e a documentação e verificar a aplicação da identificação do convênio;

d) acompanhar o cumprimento das condições de execução e das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

e) registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;

f) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos e documentos necessários ao adequado acompanhamento contratual;

g) promover os recebimentos provisório e definitivo e atestar as Notas Fiscais após verificar a regular execução do objeto; e

h) comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração ou extinção do contrato, ou outras providências administrativas.

13.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5. Aplicam-se à CONTRATADA, ainda, as sanções específicas previstas no Termo de Referência, em especial a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses nele previstas, sem prejuízo da reparação de danos ao veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

16.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

16.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida coma CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e,

nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino, RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
Régis Paulo Fritzen - Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxxxxxx- Representante Legal

Eleandro Boeni
Agente Fiscalizador

Mariane Patrícia Klein
Gestora

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto:
Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 111.204